EDITAL DE CONCESSÃO DA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

EDIÇÃO ESPECIAL VIVÊNCIAS TRANS

Edital Proaf 06/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT).

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1° A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1° da Resolução n° 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

- Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1° A **Bolsa de Apoio à Permanência** terá vigência de 06 (seis) meses, a contar a partir de julho de 2021.
- § 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades pertencente ao Projeto ampliado denominado: Vivências Trans na UFSB, vinculado ao Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite



do grupo de servidoras/es (docente e/ou técnico-administrativas/os) para seu acompanhamento e orientação, com a finalidade de sua participação:

- I em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão relacionado ao tema: Vivências Trans;
- II na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB relacionado ao tema: Vivências Trans;
- III em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas relacionado ao tema: Vivências Trans;
- § 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.
- § 4º As/Os bolsistas deverão apresentar à CPPD/PROAF os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a responsável pelo seu acompanhamento, orientação, sob pena de suspensão da bolsa.
- § 5° A **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.
- § 6° De acordo com o estabelecido no Art. 3°, parágrafo sétimo, da Resolução 01/2016, a/o estudante beneficiada/o com a **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans** (BAP-VT) não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.
- § 7º As/Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.
- § 8º As/Os candidatas/os à **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** estarão vinculadas/os ao Projeto **Vivências Trans (BAP-VT)**, a ser registrado enquanto projeto de Pesquisa na PROPPG e projeto de Extensão na PROEX, fazendo jus a certificação relacionada.
- § 9º Caso o número de aprovadas/os seja menor do que o previsto, os aprovados poderão ser contemplados com parcelas além dos seis meses inicialmente previstos, respeitados os limites orçamentários do edital.
- Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2021 sofra algum tipo ajuste, este edital poderá ser retificado em todo ou parte.

Art. 4° O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)**:

- I estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;
- II apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;
- III estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF;
- IV será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.
- Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

- Art. 7º São impedimentos para inscrição na Bolsa de Apoio à Permanência:
- I estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.
- II ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;
- III estar em débito com prestações de contas do PAP;
- IV ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V



Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8° Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)**:

- I manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;
- III não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;
- V comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo II**;
- VI comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo II**:
- VII comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do Anexo II;
- VIII atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;
- IX em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo III**;
- X apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.
- XI apresentar os resultados do Plano de Atividade no Seminário do Programa de Apoio à Permanência ou evento específico realizado ou determinado pela equipe de servidores coordenadores do Projeto **Vivências Trans (BAP-VT).**

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

- Art. 9º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.
- I Etapa 1 Inscrição online no link: https://forms.gle/hS5pboPF1nK9EGdB9 :
- a) a inscrição será realizada mediante:

- 1. adesão e preenchimento do Formulário de Inscrição;
- 2. Assinalar a **Declaração de Não Acúmulo de Bolsas** no formulário;
- 3. Envio da **Carta de Intenção-Memorial**, a ser preenchida em campo específico do formulário de inscrição. O documento deve ter a seguinte construção: A Carta de Intenção Memorial é o documento no qual a/o candidata/o deverá apresentar alguns elementos essenciais ao entendimento das suas intenções e o que pretende realizar durante a vigência bolsa. Recomenda-se também a descrição de sua trajetória enquanto estudante trans na UFSB.

Deste modo você deverá apresentar no campo específico do formulário:

- a) Motivações para se candidatar a essa bolsa, relacionando sua vida pessoal com seus planos para realizações na vida acadêmica;
- b) Tema de interesse em pesquisa ou extensão (considerando as temáticas vinculadas a ideia de vivências trans e educação).
- 4. Após concluído o envio do Formulário de inscrição, realizar o envio do Formulário de Autodeclaração (Anexo IV), e do Comprovante de matrícula atualizado, ambos em pdf para o e-mail diversidade@ufsb.edu.br com o assunto: INSCRIÇÃO EDITAL PROAF 06/2021;
- b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição para a bolsa, enquanto o formulário estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão exclusivamente realizadas online no link https://forms.gle/hS5pboPF1nK9EGdB9, no período de 15 a 30 de maio de 2021.

II – Etapa 2 – Análise da Documentação e Entrevista:

a) as/os candidatas/os inscritos de acordo com as regras estabelecidas no **Item I** terão a Carta de Intenções – Memorial avaliadas pela Comissão Avaliadora, com convocação posterior para **Entrevista** previamente agendada.

Parágrafo único. A/O candidata/o que não comparecer a Entrevista, será eliminado do processo seletivo.

III – Etapa 3 - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (<u>www.ufsb.edu.br</u>) na aba PROAF (https://ufsb.edu.br/proaf/editais) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da **Bolsa de Apoio à Permanência**



- Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT), conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) a/o estudante contemplada/o com o Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT) deverá enviar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo V) pelo e-mail diversidade@ufsb.edu.br;
- b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;
- c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;
- d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.
- V Etapa 5 Apresentação do Plano de Atividades ao Projeto Vivências Trans (BAP-VT).
- a) no ato de assinatura o Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa de Apoio à Permanência, a PROAF apresentará o modelo de **Plano de Atividades** as/aos selecionadas/os.
- b) a/o estudante selecionada/o terá até 15 dias, a contar da assinatura do Termo de Outorga, para o envio do Plano de Atividades para a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (diversidade@ufsb.edu.br).

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

- Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans** (BAP-VT) seguirá o cronograma abaixo:
- I Inscrição e apresentação da documentação: 15 a 30 de maio de 2021;
- II Homologação das inscrições: 01 a 10 de junho de 2021;
- III Resultado das homologações inscrições e convocação para a Entrevista: 11 de junho de 2021;
- IV Recursos à homologação das inscrições: 11 e 12 de junho de 2021;
- V Resultado dos recursos: 13 de junho de 2021;
- IV Realização das Entrevistas: 15 a 17 de junho de 2021;
- IX Divulgação do resultado: 20 de junho de 2021;

X – Recursos à CPAF: 21 de junho de 2021;

XI – Resultado dos recursos: 23 de junho de 2021;

XII - Divulgação do resultado final: 23 de junho de 2021;

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: 01 e 02 de julho de 2021;

XIV- Primeiro pagamento: início de agosto.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

- Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.
- Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo I)** pelo email diversidade@ufsb.edu.br, contendo exposição de motivos a serem avaliados.
- Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.
- Art. 14 Não serão aceitos recursos por não homologação no Cadastro PROAF, que tem seus procedimentos realizados anteriormente e independentemente deste Edital.
- Art. 15 A interposição de recursos à homologação das inscrições (Etapa 1) será submetida a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD/PROAF), por meio do e-mail diversidade@ufsb.edu.br, e será avaliada por sua equipe técnica.
- Art. 16 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (Anexo I), para o email cpaf@ufsb.edu.br.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 17 Serão concedidas para este edital o total de até **06 (seis)** Bolsas de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT).

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2021 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado.

Art. 18 Serão considerados como critérios complementares para a seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a



existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante na Carta de Intenção - Memorial.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da BAP-VT

- Art. 19 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:
- I descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;
- III irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista;
- IV suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;
- VI se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VII se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;
- VIII a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX alteração do perfil socioeconômico;
- X se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.
- XI se a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.



Art. 20 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

- Art. 22 O pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.
- § 1º O primeiro pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.
- § 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.
- § 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.
- § 4º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 23 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 25 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa** de **Apoio à Permanência - Edição Especial Vivências Trans (BAP-VT)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de abril de 2021.

Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Ações Afirmativas Nomeado pela Portaria 213/2020 Felipe de Paula Souza

Coordenador de Políticas de Promoção da Diversidade Nomeado pela Portaria 364/2020